



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01 DE 15 DE JANEIRO DE 2025.**

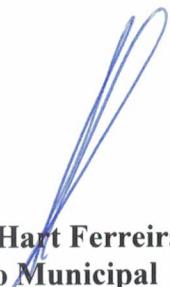
**“DISPÕE SOBRE PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA  
(E.L.O.)”.**

A Mesa da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, nos termos do artigo 47, inciso I e seu §2º, aprova e promulga esta **EMENDA À LEI ORGÂNICA**.

**Art. 1º.** Acrescenta o Parágrafo Único no artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, com s seguinte redação:

“Parágrafo Único - Os Secretários Municipais ou servidor efetivo, designados por ato administrativo Municipal específico, serão responsáveis diretos pela execução orçamentária e ordenação de despesas, na forma prevista pelas Leis 4.320/64 e 101/2000 e lei regulamentadora.”

**Art. 2º.** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.



**Augusto Hart Ferreira**  
**Prefeito Municipal**





## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 01 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

### JUSTIFICATIVA

#### Senhor Presidente e demais vereadores

A Emenda ora encaminhada para análise vai acompanhada de lei que visa sua regulação.

A dinâmica administrativa, a necessidade da captação de recursos fora da cidade e o enfretamento em campo de necessidade da população, requer uma série de pessoas empenhadas nas formalidades e atos concretos e presenciais.

Com isso, a figura única do prefeito gerindo as formalidade e vistoriando as necessidades da população exigem um compartilhamento de responsabilidades, inclusive das formalidades.

Desta forma, esta proposta de Emenda e do Projeto de Lei que também será encaminhado, visam dar mais celeridade em todos os atos da Administração, com uma administração ágil e formalmente correta.

Assim, espero seja a emenda analisada, votada e aprovada por esta Casa de Leis.

**Augusto Hart Ferreira**  
**Prefeito Municipal**